

(Credito Suplementar de cr. 583.600,00)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 12 de dezembro de 1960

Antônio Augusto Mathes
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, em 12 de dezembro de 1960

(Osni)
Chefe de Seção, Cadros "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 387-61 - REVOGADA PELA LEI 483-66
LIVRO 10 - FLS. 32

Antônio Augusto Mathes, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 315, de 14 de Janeiro de 1960, passa a ter a seguinte redação: - Art. 1º - Fica criada a Taxa de Turismo que será cobrada na base de 5% (cinco por cento) sobre as contas dos hotéis, pensões e restaurantes.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único da mencionada Lei nº 315.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de março de 1961.

~~Albatross~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 15 de março de 1961.

19-11-1961
Secretário

Lei nº 388-61 ✓

Antônio Augusto Mathes, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Caraguatatuba, concederá isenção de todos os impostos municipais, inclusive emolumentos pela aprovação das plantas, exceto do Imposto de Diversões Públicas, cuja selagem é feita pela Prefeitura e paga pelos frequentadores, - a quem construir e inaugurar até janeiro de 1962, na zona central da cidade, um Cinema dentro das características gerais gerais a diante enumeradas:

Ampla sala de projeção com capacidade para mais de 800 espectadores sentados, dotado na sua totalidade de cadeiras estofadas; perfeito sistema acústico e de ar condicionado; palco amplo com